



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº 3.142, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

**ESTABELECE NORMAS VISANDO
O CONTROLE NA APLICAÇÃO DE
RECURSOS PÚBLICOS.**

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO, Presidente da Câmara
Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o Art. 42 e
seus Parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo o projeto de lei, de origem executiva ou
legislativa, que for encaminhado à decisão da Câmara Municipal de Vereadores, e que envolva
desembolso de recursos públicos, em favor de pessoas, físicas ou jurídicas, entidades,
associações ou órgãos assemelhados, deverá vir acompanhado de demonstração específica de
sua finalidade.

Parágrafo Único - A documentação referida deverá
consistir na demonstração dos objetivos visados, acompanhada de prova legal da entidade, como
no mínimo, seis meses de existência, projetos concretos de aplicação, certidão negativa de
débitos com o sistema de seguridade social e outros que sejam entendidos como necessários, ao
estudo e acompanhamento, da parte das Comissões da Câmara, poderão requisitar
documentação complementar.

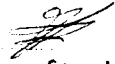
Art. 2º - Quando da prestação de contas, de parte do
beneficiado, o Poder Executivo remeterá cópia à Câmara de Vereadores.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de
outubro de dois mil e um.


Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO,
Presidente.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário Geral

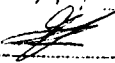
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro do 
N.º 3.142 à Fl. 040


Secretária Geral

Certifico que a presente 

foi publicado no lugar de costume
no dia 17, 10, 2001


Secretário Geral